



**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.**

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que modifica incisos dos Arts. 13 e 54 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

O presente Projeto aumenta as multas de quem infringir os dispostos no Código. As descritas no Artigo 13 referem-se especificamente aos condutores de tração animal que maltrataram seus animais, e as multas do Artigo 54 dizem respeito a descumprimentos do Código em geral.

O objetivo é coibir os casos de maus-tratos a animais no município de Franca, que tem aumentado nos últimos tempos. Acreditamos que, se a multa a esses atos hediondos for maior, os cidadãos francanos, principalmente os proprietários de animais de tração, irão tratar os animais com mais cuidado e respeito.

Uma das situações que motivou a elaboração deste Projeto de Lei Complementar é que tem havido muito abandono entre os animais de tração do município. Estes são recolhidos ao Canil Municipais, seus proprietários são advertidos ao reclamarem-nos e, algum tempo depois, os animais voltam a ser abandonados. Se a multa não for mais alta, tal cenário dificilmente vai ser modificado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Com tal acréscimo ao Código, pretendemos ajustar as condutas dos francanos de forma a proporcionar mais qualidade de vida aos animais do município, principalmente os de tração.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2022**

**Modifica incisos dos Arts. 13 e 54 da Lei Complementar n° 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**APROVA:**

**Art. 1°.** Fica modificado o inciso II do Art. 13 da Lei Complementar n° 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.13.....**

**.....**

**I -.....**

**.....**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**II** - Multa de 08 UFMF na primeira reincidência;

**III** -.....  
.....

**Parágrafo único**.....  
....." (NR)

**Art.2º.** Fica modificado o inciso II do Art. 54 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.54**.....  
.....

**I** -.....  
.....

**II** - Multa de 8 a 20 UFMF - Unidades Fiscais de Referência do Município;

**III** -.....  
.....

**IV** -.....  
....." (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Art. 3º.** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Franca,  
25 de outubro de 2022.**

---

**Lindsay Cardoso  
Vereadora - Cidadania**